



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Modifica a Lei nº 2.124, de 22 de outubro de 2013, e estabelece outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.124, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Concurso de que trata esta Lei será realizado anualmente no Município de Monte Sião, podendo dele participar pessoas físicas e jurídicas moradoras de Monte Sião, na forma do regulamento a ser editado por Decreto do Executivo Municipal.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.124, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de seu § 2º com a seguinte redação:

*“§ 2º - O regulamento do Concurso disciplinará:
I - A composição da Comissão Julgadora;
II - O período de inscrição e a data de julgamento;
III - Os critérios de avaliação das decorações;
IV - As demais normas necessárias à execução do certame.”*

Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 2.124, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de seu § 2º com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Comissão Julgadora entregará os envelopes com as avaliações ao Presidente da Comissão Organizadora na forma e prazo estabelecidos no regulamento, devidamente lacrados, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora constituída por Decreto do Executivo.”

Art. 4º - O artigo 10 da Lei nº 2.124, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O resultado do Concurso será divulgado em solenidade pública, com a entrega dos prêmios, na data, local e forma estabelecidos no regulamento editado pelo Executivo Municipal, integrando a programação das festividades natalinas do município.”

Art. 5º - O item B do artigo 11 da Lei nº 2.124, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“B - Estabelecimentos Comerciais em Geral
1º Lugar - 100% de isenção na Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e*



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Funcionamento do ano subsequente e Troféu;

2º Lugar - 75% de isenção no Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento do ano subsequente e Troféu;

3º Lugar - 50% de isenção no Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento do ano subsequente e Troféu.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 27 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.344
Em: 27/12/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Secretário de Administração
Documento Assinado Digitalmente